



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2012**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.685/2012-74 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de março de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o § 1º do Artigo 5º do Anexo da Resolução nº 15/2008 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 5º [...]”

§ 1º Estarão impedidos de exercer o cargo de Ouvidor Geral os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados, licenciados, professores afastados para qualificação, professores visitantes, professores substitutos e os que, na data da indicação, não tenham cumprido 03 (três) anos de afastamento de desempenho de mandatos sindicais”.

Leia-se:

“Art. 5º [...]”

§ 1º Estarão impedidos de exercer o cargo de Ouvidor Geral os servidores docentes e técnico-administrativos licenciados, professores afastados para qualificação, professores visitantes e professores substitutos”.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE